

SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE _____ N.º COTAÇÃO _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA
É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS? NÃO SIM N.º CLIENTE _____ COLABORADOR? NÃO SIM

NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO F M
DIA MÊS ANO

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO 0 0 0 0 DATA DE TERMO 2 4 0 0
HORA MIN. DIA MÊS ANO HORA MIN. DIA MÊS ANO

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA PAGAMENTO ÚNICO:
CHEQUE / MULTIBANCO

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA / SERVIÇOS DA COMPANHIA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DO BALCÃO _____ NOME DO BALCÃO _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL _____ DIA MÊS ANO _____ TITULAR DA CONTA _____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____



VIAGEM E MEIOS DE TRANSPORTE

PERCURSO DE VIAGEM _____
MEIOS DE TRANSPORTE _____

PESSOAS SEGURAS E BENEFICIÁRIOS

N.º PESSOAS A SEGUIRAR BENEFICIÁRIOS: HERDEIROS LEGAIS

1.º NOME _____	DATA DE NASCIMENTO	<input type="text"/>
2.º NOME _____	DATA DE NASCIMENTO	<input type="text"/>
3.º NOME _____	DATA DE NASCIMENTO	<input type="text"/>
4.º NOME _____	DATA DE NASCIMENTO	<input type="text"/>
5.º NOME _____	DATA DE NASCIMENTO	<input type="text"/>
6.º NOME _____	DATA DE NASCIMENTO	<input type="text"/>
7.º NOME _____	DATA DE NASCIMENTO	<input type="text"/>
8.º NOME _____	DATA DE NASCIMENTO	<input type="text"/>

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

ASSINALE A SUA OPÇÃO COM UM "X"

	VVIP1		VVIP2	
	V1	<input type="checkbox"/>	V2	<input type="checkbox"/>
			V3	<input type="checkbox"/>
			V4	<input type="checkbox"/>
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE	25.000 €		50.000 €	
DESPESAS DE FUNERAL	2.500 €		2.500 €	
RESPONSABILIDADE CIVIL VIAGEM	-		50.000 €	
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP				200.000€
				5.000 €
				50.000 €

DE ACORDO COM A CONDIÇÃO ESPECIAL

PRÉMIO TOTAL A PAGAR = VALOR RELATIVO AO PERÍODO DA VIAGEM E OPÇÃO ESCOLHIDA x N.º DE PESSOAS SEGURAS

PERÍODO DA VIAGEM	V1	V2	V3	V4
ATÉ 5 DIAS	14,99 €	19,42 €	22,81 €	29,69 €
6 A 10 DIAS	27,52 €	33,64 €	40,41 €	54,18 €
11 A 15 DIAS	40,03 €	47,84 €	58,00 €	78,65 €
16 A 30 DIA	65,55 €	75,05 €	88,59 €	116,13 €
31 A 60 DIAS	118,20 €	131,10 €	151,41 €	192,72 €
N.º MÁXIMO DE PESSOAS SEGURAS	240	120	60	30

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____ **N.º APÓLICE**



DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

DECLARAÇÕES

O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.

O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente, as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que lhe foi entregue.

Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.

O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site <http://www.creditagricola.pt>, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que lhe será enviado pelo Segurador juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) . . , €
(se pagamento com fraccionamento, o custo da apólice será incluído na 1.ª fracção)

_____ LOCAL _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA / SERVIÇOS DA COMPANHIA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			<input type="text"/> DIA <input type="text"/> MÊS <input type="text"/> ANO
VALIDAÇÃO NA COMPANHIA			<input type="text"/> DIA <input type="text"/> MÊS <input type="text"/> ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE



DEVE TER CONSIGO ESTE CERTIFICADO DURANTE A VIAGEM

TOMADOR DO SEGURO _____

PERÍODO DE VIAGEM _____ A _____
DIA MÉS ANO DIA MÉS ANO

N.º PESSOAS SEGURAS _____

COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

ASSINALE A SUA OPÇÃO COM UM "X"

	VVIP1		VVIP2	
	V1	V2	V3	V4
MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE	25.000 € <input type="checkbox"/>	50.000 € <input type="checkbox"/>	100.000€ <input type="checkbox"/>	200.000€ <input type="checkbox"/>
DESPEAS DE FUNERAL	2.500 €	2.500 €	2.500 €	5.000 €
RESPONSABILIDADE CIVIL VIAGEM	-	50.000 €	50.000 €	50.000 €
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP		DE ACORDO COM A CONDIÇÃO ESPECIAL		

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP

COBERTURAS	LIMITES DE CAPITAL POR PESSOA SEGURA E ANUIDADE
ASSISTÊNCIA A PESSOAS	
1. DESPEAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO	
- NO ESTRANGEIRO POR ACIDENTE OU DOENÇA NO ESTRANGEIRO	10.000 €
- EM PORTUGAL POR ACIDENTE EM TRÁNSITO PARA O ESTRANGEIRO	10.000 €
- EM PORTUGAL POR ACIDENTE NO ESTRANGEIRO	5.000 €
- EM PORTUGAL POR ACIDENTE EM PORTUGAL	5.000 €
2. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO SANITÁRIO DE FERIDOS E DOENTES	ILIMITADO
3. ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA	150 € / DIA ATÉ VALOR MÁX. 1.500 €
4. BILHETE DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR E RESPECTIVA ESTADIA	
- TRANSPORTE	ILIMITADO
- ESTADIA	150 € / DIA ATÉ VALOR MÁX. 1.500 €
5. PROLONGAMENTO DE ESTADIA NO HOTEL	150 € / DIA ATÉ VALOR MÁX. 1.500 €
6. TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DA PESSOA SEGURA FALECIDA	ILIMITADO
7. ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS PARA O ESTRANGEIRO	ILIMITADO
8. ROUBO DE BAGAGENS NO ESTRANGEIRO	PARTICIPAÇÃO ÀS AUTORIDADES / ENVIO
9. ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO	5.000 €
10. CANCELAMENTO DE VIAGEM	750 €
11. REGRESSO ANTECIPADO	ILIMITADO
12. ATRASO NA RECEPÇÃO DE BAGAGENS	200 €
13. ATRASO NO VOO	150 € / DIA ATÉ VALOR MÁX. 1.500 €
14. PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS	150 € / DIA ATÉ VALOR MÁX. 1.500 €
15. PASSAPORTE	MÁX. 500 €
16. PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU DETERIORAÇÃO DE BAGAGEM	250 € / OBJECTO ATÉ VALOR MÁX. 1.250 €
ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO ESTRANGEIRO	
- DEFESA PENAL	ILIMITADO
- RECLAMAÇÃO DE DANOS	ILIMITADO
- AVANÇO DE CAUÇÕES PENAIS	4.000 €

Atendimento 24 horas, todos os dias

Em caso de acidente ou sempre que necessite de informações, ligue:

+351 707 280 028

custo de 0,10 € (+ IVA) por min. da rede fixa e 0,25 € (+ IVA) por min. da rede móvel

+351 213 700 260

I. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS VIAGEM VIP

1. ÂMBITO

O presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações acordadas, em consequência de acidente sofrido pela Pessoa Segura durante uma viagem de lazer ou durante uma viagem necessária no âmbito da sua profissão.

a) MORTE

Em caso de morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador garante aos Beneficiários expressamente designados no contrato ou na falta dessa designação, aos herdeiros legais da Pessoa Segura, o pagamento do capital seguro constante das Condições Particulares;

b) INVALIDEZ PERMANENTE

Em caso de Invalidez Permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador garante o pagamento de uma indemnização em montante correspondente a uma percentagem do capital seguro constante das Condições Particulares, determinada por aplicação da Tabela de Desvalorização, anexa às Condições Gerais, e que delas faz parte integrante;

c) MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Esta cobertura tem o âmbito de aplicação das coberturas de Morte e Invalidez Permanente, sendo que, quando contratada, os capitais seguros para os riscos de Morte ou Invalidez Permanente, não são cumuláveis, pelo que, se o Segurado vier a falecer em consequência de acidente, ao Capital por Morte será deduzido o valor do Capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago pelo Segurador relativamente ao mesmo acidente;

d) DESPESAS DE FUNERAL

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Funeral, até ao limite para o efeito fixado nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efectuado o seu pagamento, contra entrega da documentação comprovativa;

e) OUTRAS COBERTURAS

Todas aquelas que sejam contratadas como Condições Especiais.

2. EXCLUSÕES

O presente contrato nunca garante os acidentes decorrentes de:

- a) Actos ou omissões da Pessoa Segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, greves, *lock out*, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Actos ou omissões praticados pela Pessoa Segura sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detectado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- c) Actos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras, Beneficiários, ou por pessoas por quem sejam responsáveis;
- d) Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
- e) Apostas ou desafios;
- f) Actos que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- g) Condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada e transporte de Pessoa Segura como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias sejam do conhecimento da Pessoa Segura;
- h) Prática profissional de desportos durante provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respectivos treinos;
- i) Prática amadora de desportos em competições, estágios, e respectivos treinos;
- j) Prática de alpinismo e escalada, descida em *slide* ou *rappel*, espeleologia, *paintball*, artes marciais, boxe, caça, caça submarina, equitação, desportos terrestres motorizados, desportos praticados sobre a neve e o gelo, motonáutica e *ski* aquático, desportos náuticos praticados sobre prancha, descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água, mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas), pára-quedismo incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta, saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*) tauromaquia e largadas de touros ou reses e outros desportos e actividades análogos na sua perigosidade;
- l) Cataclismos da natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, acção de raio, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores, e de construções ou estruturas, provocadas por qualquer daqueles fenómenos;
- m) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- n) Guerra, declarada ou não, invasão acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- o) Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- p) Utilização de veículos motorizados de duas rodas ou moto-quatro;
- q) Utilização de tractores;

r) Pilotagem de aeronaves.

O presente contrato também nunca garante as consequências de acidentes que consistam em:

- a) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e / ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
- c) Infecção pelo vírus do Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- d) Ataque cardíaco salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- e) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- f) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, inequívoco e indiscutível, que são consequência directa do acidente;
- g) Agravamento de doença ou lesão pré-existente.

3. LIMITES

As garantias previstas no presente contrato são válidas em todo o mundo, salvo convenção em contrário, constante nas Condições Particulares. O presente contrato cobre os sinistros ocorridos no seu período de vigência. Salvo expressamente indicado nas Condições Particulares, se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade do Segurador não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade. Os capitais seguros para cada uma das garantias cobertas por esta apólice, são os expressamente indicados nas Condições Particulares. Mediante convenção expressa, estabelecida nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

01. RESPONSABILIDADE CIVIL VIAGEM

1. Âmbito

A presente Condição Especial garante o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da lei civil, sejam legalmente exigíveis à Pessoa Segura, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros no decurso da viagem e que não resultem de responsabilidades que, face à legislação portuguesa em vigor, sejam objecto de seguro obrigatório específico.

2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra, também não ficam cobertos por esta Condição Especial os danos:

- a) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato;
- b) Causados a empregados, assalariados ou mandatários do Segurado;
- c) Causados aos sócios, gerentes ou representantes legais do Segurado;
- d) Causados ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a seu cargo, bem como a qualquer outro parente, afim ou acompanhante da Pessoa Segura na viagem;
- e) Decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por lei ou dispositivos administrativos;
- f) Que correspondam a lucros cessantes;
- g) Que resultem do exercício de actividade profissional;
- h) Que tenham origem em responsabilidade civil contratual;
- i) Resultantes da condução, pilotagem ou direcção de quaisquer veículos, máquinas ou embarcações para os quais a Pessoa Segura não tenha habilitação legalmente exigida;
- j) Causados a objectos ou animais confiados à guarda do Segurado ou por ele alugados e ainda aos que lhe tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso.

3. Limites

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, pelo menos, e quando exista, ao capital mínimo obrigatório.

02. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP

Nos termos desta Condição Especial, o Segurador, em caso de acidente, garante ainda, até aos limites constantes da Tabela constante do Anexo I às Condições Especiais, as seguintes coberturas:

A. ASSISTÊNCIA À PESSOAS

- 1 - DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO
- NO ESTRANGEIRO POR ACIDENTE OU DOENÇA NO ESTRANGEIRO

Se em consequência de acidente ou doença durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, farmacêutica ou hospitalar, o Segurador suportará, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- a) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c) Os gastos de hospitalização.

- EM PORTUGAL POR ACIDENTE EM TRÂNSITO PARA O ESTRANGEIRO

Se em consequência de acidente ocorrido durante a viagem em Portugal e em trânsito para o estrangeiro durante período de validade da Apólice a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar o Segurador suportará:

- Despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- Despesas farmacêuticas prescritas pelo médico;
- Despesas de hospitalização;
- Despesas de transporte de ambulância ou outro meio adequado, desde o local do sinistro até à clínica ou hospital mais próximo.

- EM PORTUGAL POR ACIDENTE NO ESTRANGEIRO

O Segurador suportará as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas exclusivamente em consequência de acidente no estrangeiro e garantido pelo contrato do seguro, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada a Portugal. É da responsabilidade do Segurador a organização de todos os actos clínicos a efectuar em Portugal.

- EM PORTUGAL POR ACIDENTE EM PORTUGAL

O Segurador suportará as despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas em consequência de acidente em Portugal e garantido pelo contrato do seguro, desde que efectuadas em território nacional. É da responsabilidade do Segurador a organização de todos os actos clínicos a efectuar em Portugal.

2 - TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO SANITÁRIO DE FERIDOS E DOENTES

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da Apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, o Segurador encarregar-se-á:

- Do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- Da vigilância por parte da equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a assegurar e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- Do custo dessa transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.

3 - ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA

Se se verificar a hospitalização da Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Segurador suporta as despesas de estadia em hotel de um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto de si.

4 - BILHETE DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR E RESPECTIVA ESTADIA

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 10 dias e não for possível accionar a garantia prevista no n.º 2, o Segurador suporta as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia.

5 - PROLONGAMENTO DE ESTADIA EM HOTEL

Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar.

6 - TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DA PESSOA SEGURA FALECIDA

O Segurador suporta as despesas com todas as formalidades a efectuar no local de falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local de enterro em Portugal.

7 - ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS PARA O ESTRANGEIRO

O Segurador suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedâneos.

8 - ROUBO DE BAGAGENS NO ESTRANGEIRO

No caso de roubo e / ou objectos pessoais, o Segurador assistirá a Pessoa Segura na respectiva participação às autoridades. Tanto no caso de roubo como no caso de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, o Segurador encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontre a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

9 - ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Segurador prestará o adiantamento das verbas necessárias à substituição dos bens desaparecidos. As importâncias adiantadas serão reembolsadas ao Segurador no prazo máximo de quinze dias após o regresso a Portugal.

10 - CANCELAMENTO DE VIAGEM

Em caso de cancelamento da viagem, por falecimento ou hospitalização superior a 5 dias consecutivos em Portugal, de qualquer Pessoa Segura, do seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto) ou de seus ascendentes ou descendentes até ao 2.º grau, adoptados, irmãos, sogros ou cunhados, ou por danos graves no domicílio da Pessoa Segura, o Segurador suporta os custos devidamente comprovados que a Pessoa Segura terá de suportar relativos à viagem cancelada.

11 - REGRESSO ANTECIPADO

Em caso de regresso antecipado por falecimento ou hospitalização superior a 5 dias consecutivos em Portugal, do cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), ascendentes ou descendentes até ao 2º grau, adoptados, irmãos, sogros ou cunhados da Pessoa Segura ou por danos graves no domicílio da Pessoa Segura, no caso de o meio utilizado para a sua viagem ou bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, o Segurador suporta as despesas com a passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística desde o local da estadia até ao seu domicílio ou até ao local da inumação em Portugal.

12 - ATRASO NA RECEPÇÃO DE BAGAGENS

O Segurador garante as despesas provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, designadamente na aquisição de artigos de vestuário e / ou higiene, desde que esse atraso seja superior a 24 horas.

13 - ATRASO NO VOO

O Segurador assegura à Pessoa Segura as despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, desde que esse atraso seja superior a um período de 12 horas.

14 - PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, terá asseguradas pelo Segurador as despesas de alojamento.

15 - PASSAPORTE

Reembolso das despesas tidas em consequência da perda, roubo ou destruição do passaporte, desde que tal facto seja notificado pela Pessoa segura ao representante consular dentro das 24 horas após a sua descoberta.

16 - PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU DETERIORAÇÃO DE BAGAGEM

O Segurador indemnizará o Segurado pelos danos sofridos na sua bagagem, em consequência de perda, roubo, extravio ou deterioração da mesma, enquanto a bagagem estiver entregue aos cuidados da empresa transportadora. Ficam excluídos do âmbito da presente cobertura relativa à bagagem os danos causados a:

- Dinheiro ou valores, cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
- Jóias, relógios e objectos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- Obras de arte de colecção de comércio e mostruários;
- Casacos de peles;
- Telemóveis e computadores portáteis;
- Máquinas fotográficas e de filmar;
- Próteses ou ortóteses, nomeadamente óculos, tentes de contacto e dentaduras;
- Bens frágeis ou quebradiços excepto quando resultantes de roubo ou acidente com o veículo transportador.

Ficam ainda excluídos os danos:

- Causados pelo desgaste motivado pelo uso dos bens;
- Em compras efectuadas em viagem, excepto se comprovadas por recibo;
- Devido a apreensão ou confiscação pelas autoridades;
- Em bens que se encontrem guardados nos quartos dos respectivos hotéis;
- Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de vinte e quatro horas e confirmados por escrito.

B. ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO ESTRANGEIRO

17 - DEFESA PENAL

O Segurador garante a defesa penal da Pessoa Segura, se ela for acusada de homicídio involuntário ou danos corporais involuntários, ou infracção às leis e regulamentos referentes à circulação em consequência de um acidente de viação.

18 - RECLAMAÇÃO DE DANOS

O Segurador garante a reclamação por via amigável ou judicialmente, da reparação pecuniária dos danos resultantes das lesões corporais e / ou materiais sofridos pela Pessoa Segura, desde que resultem de um acidente de viação cuja responsabilidade não lhe seja atribuída. O Segurador não tentará acção judicial ou não recorrerá de uma decisão judicial quando:

- Considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
- Por informações obtidas, o Terceiro considerado responsável seja insolvente;
- Considerar justa e suficiente a proposta de regularização feita pela entidade responsável;
- O valor dos prejuízos, quer materiais, quer corporais, não exceder a importância correspondente ao mais alto salário mínimo nacional em vigor à data do sinistro.

19 - AVANÇO DE CAUÇÕES PENAS: O Segurador garante o depósito, por conta da Pessoa Segura e pelo período de dois meses ou até à sua restituição pelo tribunal, consoante o que ocorrer primeiro, das cauções penais que lhe sejam exigidas para garantir a liberdade provisória ou a comparência pessoal em juízo, na sequência de um acidente de circulação automóvel.

2. Exclusões

Não ficam garantidas por esta Condição Especial as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

Exclusões de coberturas relativas às pessoas, o Segurador não será responsável pelas prestações resultantes de:

- Doenças ou lesões já existentes antes do início da viagem;
- Morte por suicídio ou doença ou lesões da sua tentativa ou causadas intencionalmente pela Pessoa Segura a si própria, assim como as que derivam de acções criminais da Pessoa Segura directa ou indirectamente;
- Tratamento e doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos (drogas), narcóticos, álcool, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares, assim como qualquer tipo de doença mental;
- Acontecimentos ocasionados em consequência da prática de desportos em competição, assim como nos treinos para competição e apostas;
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros seis meses;
- Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- Actos ou omissões dolosas da Pessoa Segura.

II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

III. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio é devido na data da celebração do contrato. A falta de pagamento do prémio na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, que corresponde a um período certo e determinado (seguro temporário). Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou resolução. A resolução referida produz os seus efeitos no 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

O Tomador do Seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado. Verificada a transmissão da posição do Tomador do Seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais. A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica. O seguro subsiste após a declaração de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui um factor de agravamento do risco.

VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por *email*: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Balcão do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada: Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nos balcões da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.